



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Dr. Grilo-PSL/MG

**COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL  
PL. 8046/2010**

**PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010.  
(Do Senado Federal)**

Modifica o Parágrafo Único do art.185 do PL nº 8.046, de 2010.

**EMENDA**

Modifique-se o Parágrafo Único do o art. 185:

Art.185- Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei.

Parágrafo Único- Quando a lei for omissa, o juiz determinará os prazos tendo em conta a complexidade da causa, observando o prazo mínimo de Cinco Dias.

**JUSTIFICAÇÃO**

As partes devem ter garantia legal de que o prazo mínimo para as mesmas cumpram qualquer determinação, será de 05 (cinco) dias, trazendo a certeza de que não serão surpreendidos por prazos exíguos.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2011.

Deputado Dr. Grilo  
PSL/MG.